



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

“Prefeito Antônio Correia Lima”

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei 14.133/2021

Compras – Concorrência Pública

1 - Das condições gerais da contratação

1.1 – Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão-de-obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários para **CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS, CASA TÉRREA ACESSÍVEL, 2 QUARTOS, AUTIL=47,46M², CONFORME PORTARIA MCID 1416/2023, NO ÂMBITO DO NOVO PAC – FNHIS SUB-50 - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – MCMV, RELATIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 990528/2025/MCIDADES/CAIXA.**

1.2 – Segue a tabela com os serviços a serem adquiridos

Item	Descrição Resumida	Unidade de Fornecimento	Quantidade
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS, CASA TÉRREA ACESSÍVEL, 2 QUARTOS, UTIL=47,46M², NO AMBITO DO NOVO PAC – FNHIS SUB-50 PORTARIA 1310/2024 - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – MCMV / FNHIS SUB 50.	UNI	01

1.3 – O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia;

1.4 O prazo de vigência da contratação será de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da data de recebimento da ordem de início de serviço (OIS) pela licitante vencedora, podendo ser prorrogado por igual período, contados da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

“Prefeito Antônio Correia Lima”

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

1.5 - O prazo de execução da obra será de **12 (doze) meses**, conforme Cronograma Físico – Financeiro, podendo ser prorrogado por igual período, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

1.6 – O valor estimado de gastos é de **R\$ 2.727.823,96 (dois milhões, setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos)**, do recurso Federal, provindo do Ministério das Cidades, através do Novo PAC – FNHIS Sub-50 Portaria 1310/2024 - Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV / FNHIS Sub 50, proposta nº 041339/2025. **Não haverá contrapartida financeira do Município.**

1.7 - O levantamento de mercado foi baseado em tabelas de referências oficiais, para preços no Estado de São Paulo, tais como: Referência SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil); Referência CDHU; Referência FDE (Fundo do Desenvolvimento da Educação); TPU do DER (Departamento de Estradas e Rodagem); entre outros institutos oficiais.

2 – Fundamentação, descrição da necessidade da contratação e seus requisitos.

2.1 - O principal objetivo desta contratação é a redução do déficit habitacional e a promoção do direito à moradia digna para famílias de baixa renda no município. Neste sentido, a Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão-de-obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários para **CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS (CASA TÉRREA ACESSÍVEL, 2 QUARTOS, ÁREA ÚTIL = 47,46M²)**, visa atender ao planejamento habitacional local, em conformidade com as diretrizes da Portaria MCID 1416/2023, no âmbito do Novo PAC – FNHIS SUB-50 - Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV. A execução do objeto está vinculada ao Termo de Compromisso nº 990528/2025/MCIDADES/CAIXA, buscando garantir infraestrutura urbana adequada e qualidade de vida aos beneficiários.

2.1.2 - Ressalta-se que a fundamentação da contratação, bem como a descrição da necessidade administrativa e os requisitos técnicos necessários à execução do objeto, encontram-se devidamente detalhados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, bem como nos demais documentos técnicos que integram o presente processo administrativo, quais sejam: Memorial Descritivo, Memorial de Cálculos, Memorial Fotográfico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI e Projetos de Engenharia/Arquitetura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

"Prefeito Antônio Correia Lima"

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

2.1.3 - Os referidos documentos apresentam, de forma pormenorizada, a caracterização da demanda, a análise das soluções disponíveis no mercado, a justificativa da solução adotada (observando as normas de acessibilidade e os padrões do MCMV) e os elementos técnicos necessários à adequada execução da obra, constituindo parte integrante da instrução do processo licitatório.

2.1.4 - Destaca-se ainda que os documentos técnicos mencionados servirão de base para a elaboração do edital e integrarão os instrumentos convocatórios e contratuais, vinculando a execução do objeto às especificações, projetos e condições neles estabelecidos, de modo a assegurar a correta execução da obra, a estrita observância às normas da ABNT e a adequada aplicação dos recursos públicos federais e municipais.

2.1.5 A contratada deverá contar com equipe técnica qualificada, com experiência comprovada em execução similar.

2.1.6 O serviço deverá ser garantido por 05 anos, com cobertura para falhas em execução e problemas relacionados à qualidade do material utilizado.

2.1.7 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal;

2.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Pracinha.

2.1.9 Qualificação Econômico-Financeira:

-Certidão negativa de feitos sobre falência ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou certidão positiva de recuperação judicial com comprovação que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo, está em pleno vigor e atende as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (TCs 3987.989.15-9 e 4033.989.15-3).

-Balanço patrimonial (BP) e demonstração do resultado do exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, fazendo-se acompanhar do termo de abertura e encerramento do Livro Diário, contendo número de registro junto ao órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios. Os demonstrativos contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

“Prefeito Antônio Correia Lima”

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte o balanço patrimonial pode ser substituído pela apresentação da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 25 da Lei Complementar 123/2006.

A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de indicadores contábeis, relativamente a apenas ao último exercício social, pelos seguintes índices:

ILC - Índice de Liquidez Corrente com valor igual ou superior a 1,00;

ILG - Índice de Liquidez Geral com valor igual ou superior a 1,00;

GE - Grau de Endividamento com valor igual ou inferior a 0,50.

As fórmulas aplicáveis são as seguintes:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

-Comprovação de Capital ou patrimônio líquido Mínimo de 10% do valor total estimado da contratação, ou seja, R\$ 272.782,39 (duzentos e setenta e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos) da presente licitação, comprovado mediante apresentação do último instrumento de alteração contratual ou em se tratando de patrimônio líquido, através do último balanço patrimonial, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.

-Em caso de participação de empresas reunidas em consórcio, o montante exigido no item anterior (letra e) será acrescido de 30% sobre o valor nele exigido para o licitante individual, salvo se o consórcio for composto exclusivamente de microempresas e empresas de pequeno porte.

-O atendimento dos índices econômicos previstos na letra “d” deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor (§1º do art. 69 da Lei 14.133/2021).

-Garantia de proposta em qualquer das modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, equivalente a 1 % (um por cento) do valor estimado da contratação. A garantia de proposta deverá ser apresentada concomitantemente aos documentos da proposta de preços em campo do sistema eletrônico utilizado para o certame. No caso de modalidades que exijam apresentação física do documento original (como caução em dinheiro ou títulos), o licitante deverá realizar o upload



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

“Prefeito Antônio Correia Lima”

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

da comprovação no sistema e, se necessário, encaminhar o original ao órgão promotor conforme as instruções e prazos estabelecidos no Edital.

A garantia de proposta, no caso de caução em dinheiro, será restituída ao vencedor após a assinatura do contrato e aos demais licitantes após a homologação do certame.

2.1.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Qualificação Técnica Especial: Como condição de habilitação, a licitante deverá apresentar certificação ativa no PBQP-H/SIAC – Nível A (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat), com especialidade em Execução de Obras de Edificações, em conformidade com as diretrizes do Ministério das Cidades para programas habitacionais públicos (Novo PAC/MCMV).

Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de arquitetura e urbanismo – CAU, em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;

Certidão de registro de pessoa física, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de arquitetura e urbanismo – CAU, em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;

No caso de proponentes domiciliados em outros estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA do Estado de origem, deverá conter o visto do Órgão Estadual de São Paulo (CREA-SP), devendo o mesmo ser apresentado no ato da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação.

Apresentação da Atestado de Capacidade Técnica (CAT), comprovando que a empresa que exerce as funções possui responsabilidade e capacidade técnica para exercer os serviços, objeto do Instrumento Convocatório, com no mínimo de até 50% da parcela de maior relevância fixando-se o item da planilha orçamentária.

Item	Especificação da parcela de maior relevância	Uni	Quant Projeto	Quant licitação
1.3.1.1.6	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	Kg	7.240,00	3.620,00
1.3.1.1.9	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 20 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M3	181,60	90,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

“Prefeito Antônio Correia Lima”

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

1.3.1.2.1	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_09/2023	M2	632,40	316,20
1.5.1.0.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	1.730,00	865,00
1.6.1.0.1	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	1.469,80	734,90
1.6.1.0.5	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 6 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	Uni	80,00	40,00
1.7.2.0.1	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	M2	393,00	196,50
1.7.3.0.4	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	M2	54,21	27,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

“Prefeito Antônio Correia Lima”

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

1.7.4.0.1	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA UNIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	M2	718,00	359,00
1.7.5.1.4	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	2.252,20	1.126,10

Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Item	Especificação da parcela de maior relevância	Uni	Quant Projeto	Quant licitação
1.3.1.1.6	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	Kg	7.240,00	3.620,00
1.3.1.1.9	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 20 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M3	181,60	90,80
1.3.1.2.1	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_09/2023	M2	632,40	316,20
1.5.1.0.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM	M2	1.730,00	865,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

“Prefeito Antônio Correia Lima”

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

	PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021			
1.6.1.0.1	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	1.469,80	734,90
1.6.1.0.5	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 6 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	Uni	80,00	40,00
1.7.2.0.1	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	M2	393,00	196,50
1.7.3.0.4	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	M2	54,21	27,10
1.7.4.0.1	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA UNIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	M2	718,00	359,00
1.7.5.1.4	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	2.252,20	1.126,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

“Prefeito Antônio Correia Lima”

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento, todos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Certificado de vistoria técnica, regularmente emitido pela Administração Municipal ou, se o caso, **declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

A relação de trabalho entre a empresa participante do processo licitatório e o profissional exigido, deve ser demonstrada obrigatoriamente na fase de habilitação do processo licitatório por meio de:

- a) Contrato Social da empresa, em que conste o nome do profissional, ou;
- b) Carteira de Trabalho, contendo o registro funcional do profissional, ou;
- c) Contrato de Prestação de Serviço entre as partes, discriminando a função, a remuneração do(s) profissional (ais), a carga horária e duração do contrato.

2.1.11 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Após a homologação, o adjudicatário será notificado a prestar garantia **no prazo de até 05 dias úteis**, prorrogáveis por igual período, contados do recebimento da notificação ou de sua publicação na imprensa oficial, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Em optando o licitante vencedor em apresentar garantia na modalidade seguro-garantia, o prazo para sua apresentação será de 1 mês, a contar do recebimento da notificação para fazê-lo ou de publicação da notificação na imprensa oficial do município.

A garantia de que trata o item 2.1.11 deverá corresponder ao montante de 5% do valor inicial a ser contratado.

O prazo da garantia deverá corresponder a todo o prazo de vigência do contrato, devendo ser renovada em caso de prorrogação ou complementada em caso de aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

“Prefeito Antônio Correia Lima”

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

2.2 Sustentabilidade

Além dos critérios já previstos na descrição do objeto, a contratação deverá observar, no que couber, as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, aplicáveis às obras de engenharia, especialmente quanto a:

- Uso racional de água e energia durante a execução da obra;
- Adoção de materiais de origem regular e, quando possível, com menor impacto ambiental;
- Utilização de soluções que favoreçam ventilação e iluminação natural;
- Correta gestão e destinação dos resíduos da construção civil;
- Cumprimento da legislação ambiental vigente;
- Adoção de medidas para redução de desperdícios, poluição e impactos ambientais no canteiro de obras.

3 – Modelo de Execução Do Objeto:

3.1. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após a emissão da Ordem de Serviços, **e terá 12 meses para sua conclusão.**

3.3. Os serviços serão executados na Rua Mario Montani.

Local: Área Institucional – Quadra 67 – Centro.

Município (UF): Pracinha/SP.

Coord.: 21°34'17"S / 51°21'16"O.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Pracinha.

Conforme croquis de localização abaixo:



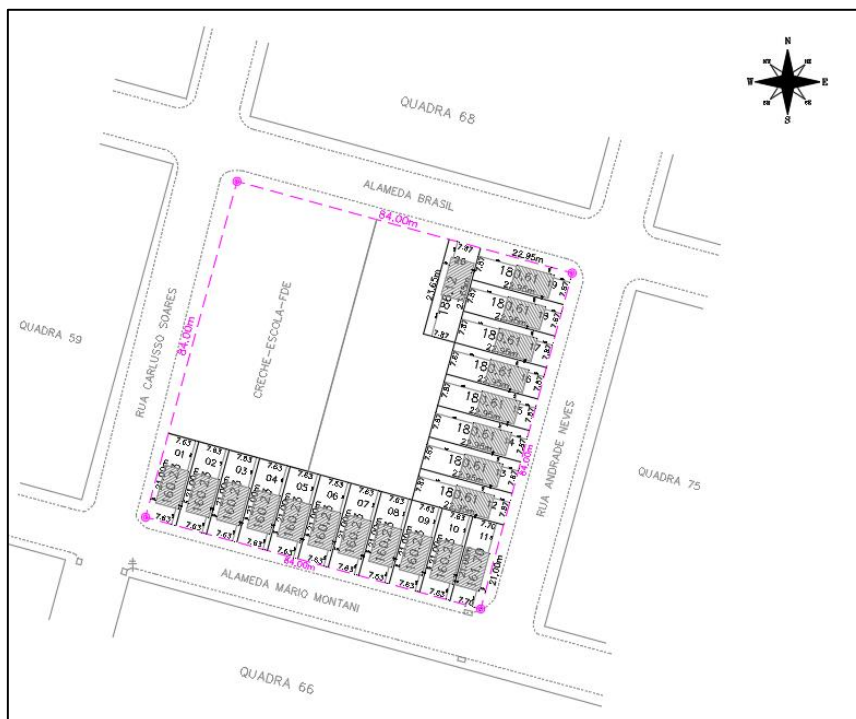
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

“Prefeito Antônio Correia Lima”

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenès nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br



3.4. Os serviços deverão ser prestados por meio de pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a executar os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

3.5. No ato de recebimento do serviço será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas neste Termo de Referência.

3.6. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade.

3.7 Os serviços serão acompanhados pelo fiscal de contrato designado em portaria, tendo esse a liberdade para aferir in loco as quantidades executadas periodicamente, bem como a qualidade da execução e se eles estão atendendo as normas técnicas vigentes para execução de tal serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

"Prefeito Antônio Correia Lima"

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

3.8 Os serviços serão aferidos de acordo com o avanço da execução vista “in loco” no dia da visita pela fiscalização.

3.9 Materiais a serem disponibilizados: para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.10: os materiais a serem utilizados devem seguir rigorosamente os memoriais descritivos e especificações técnica, caso haja necessidade de realizar trocas por produtos similares, deve ser apresentado a fiscalização para aprovação.

3.11: informações relevantes para o dimensionamento da proposta - A demanda do órgão tem como base as seguintes características descritas nas planilhas orçamentárias (boletim de medição) e/ou planilhas de levantamento de eventos (PLE), memoriais de cálculo e especificação.

3.12 Especificação da garantia do serviço: O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, 5 anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.13 Procedimentos de transição e finalização do contrato: Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

4. Obrigações E Responsabilidades Das Partes:

4.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

"Prefeito Antônio Correia Lima"

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

4.1.2. Notificar a CONTRATADA, via e-mail, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

4.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

4.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

4.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2.2. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.2.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.2.4. Não contratar, durante a execução do objeto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

4.2.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos;

4.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

"Prefeito Antônio Correia Lima"

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gímenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

4.2.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

4.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar do pagamento devido ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.2.10. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

4.2.11. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto;

4.2.12. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;

4.2.13. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência ou instrumento congênere;

4.2.14. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, o objeto da contratação, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua entrega.

5. Condições De Pagamento E Reajuste:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

“Prefeito Antônio Correia Lima”

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

5.1 A medição dos serviços, a fiscalização e coordenação dos serviços serão feitas pela Engenheira Civil e Técnica Responsável, Agnes Del Arco Filetti Fraire, conforme portaria 084/2024, que a nomeia como fiscal de contratos desta administração.

5.1.1. A medição ocorrerá de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

5.1.2. Somente serão consideradas para medição as etapas concluídas com plena conformidade às especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos que integram o contrato.

5.1.3. Os pagamentos serão efetuados após o laudo de medição conforme item 5.1, mediante a apresentação da solicitação de medição acompanhadas da planilha de medição da empresa. Após o aceite pela engenharia será solicitado a respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento de Tesouraria, **que efetuará o pagamento de acordo com o convênio firmado entre o Governo Federal, Caixa e Prefeitura Municipal.**

5.1.4. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Em conformidade com legislação vigente., e quando for o caso, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

"Prefeito Antônio Correia Lima"

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

5.2.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme legislação vigente.

5.2.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria CONTRATADA mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

5.2.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.2.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

5.2.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.

5.2.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

5.3. Não haverá a retenção prevista no §1º caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

"Prefeito Antônio Correia Lima"

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

5.4. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

5.5. As entidades enquadradas nos subitens 5.3. e 5.4. deverão apresentar junto com o documento fiscal, à CONTRATANTE, conforme seu enquadramento, para fins de não retenção do IR na fonte.

5.6. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.7. Não será permitido pagamento antecipado.

5.8. O pagamento será realizado por meio transferência bancária na conta corrente da CONTRATADA.

5.9. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

6. Do Prazo De Vigência E Prorrogação Da Execução do Objeto:

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 18 meses, enquanto o prazo de execução da obra será de **12 meses**, contados da Ordem de Início de Serviço podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa por escrito da Contratada e aceita pela Contratante.

7. Do Critério De Seleção Da Proposta:

7.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

“Prefeito Antônio Correia Lima”

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gímenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

7.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, com base no disposto no artigo 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O regime de execução da obra é o de empreitada por preço global, definida no art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021, com fornecimento de mão-de-obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários.

7.2 EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

7.2.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a)** Certidão de apenados no TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

"Prefeito Antônio Correia Lima"

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

7.2.6 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.2.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.2.8 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.9 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2.10 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.3.3 Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.4 Sociedade empresária estrangeira, quando autorizada, com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

"Prefeito Antônio Correia Lima"

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

7.3.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.3.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.3.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

"Prefeito Antônio Correia Lima"

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

7.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.4.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.4.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.4.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/06, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.4.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2.9.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência.

7.5 Qualificação econômico-financeira:

7.5.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

7.5.1.2 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

7.5.3 Balanço patrimonial (BP) e demonstração do resultado do exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, fazendo-se acompanhar do termo de abertura e encerramento do Livro Diário, contendo número de registro junto ao órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

"Prefeito Antônio Correia Lima"

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

por balanços provisórios. Os demonstrativos contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.5.4 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.5.4.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.5.4.2 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte o balanço patrimonial pode ser substituído pela apresentação da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 25 da Lei Complementar 123/2006

7.5.4.3 as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

7.5.5 O licitante deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.5.6 Garantia de proposta em qualquer das modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, equivalente a 1 % (um por cento) do valor estimado da contratação;

7.5.6.1 A garantia de proposta deverá ser apresentada **concomitantemente aos documentos da proposta de preços em campo do sistema eletrônico utilizado para o certame**. No caso de modalidades que exijam apresentação física do documento original (como caução em dinheiro ou títulos), o licitante deverá realizar o upload da comprovação no sistema e, se necessário, encaminhar o original ao órgão promotor conforme as instruções e prazos estabelecidos no Edital.

7.5.6.2 A garantia de proposta, no caso de caução em dinheiro, será restituída ao vencedor após a assinatura do contrato e aos demais licitantes após a homologação do certame.

7.5.6.3 A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de indicadores contábeis, relativamente a apenas ao último exercício social, pelos seguintes índices:

ILC - Índice de Liquidez Corrente com valor igual ou superior a 1,00;

ILG - Índice de Liquidez Geral com valor igual ou superior a 1,00;

GE - Grau de Endividamento com valor igual ou inferior a 0,50.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

“Prefeito Antônio Correia Lima”

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

As fórmulas aplicáveis são as seguintes:

ILC= Ativo Circulante_____

Passivo Circulante

ILG= Ativo Circulante_+ Realizável a Longo Prazo_____

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

GE= Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

7.5.7 Comprovação de Capital ou patrimônio líquido Mínimo de 10% do valor total estimado da contratação, ou seja, **R\$ 272.782,39 (duzentos e setenta e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos)** oriundo da presente licitação, comprovado mediante apresentação do último instrumento de alteração contratual ou em se tratando de patrimônio líquido, através do último balanço patrimonial, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.

7.5.8 Em caso de participação de empresas reunidas em consórcio, o montante exigido no item anterior (letra e) será acrescido de 30% sobre o valor nele exigido para o licitante individual, salvo se o consórcio for composto exclusivamente de microempresas e empresas de pequeno porte.

7.5.9 O atendimento dos índices econômicos previstos na letra “d” deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor (§1º do art. 69 da Lei 14.133/2021).

7.6 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

"Prefeito Antônio Correia Lima"

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

7.6.1 Como condição para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme faculta o Art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021.

7.6.2 A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha do contratado:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

7.6.3 O prazo para a prestação da garantia será de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da data da convocação para assinatura do contrato.

7.6.4. A garantia prestada deverá ter validade durante toda a execução do contrato e somente será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra e a comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

7.6.5 Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a apólice ou carta de fiança deverá cobrir expressamente o atraso injustificado, as multas aplicadas e os prejuízos diretos causados à Administração.

7.6.6 A não prestação da garantia no prazo estipulado autoriza a Administração a convocar o licitante classificado em segundo lugar ou, se for o caso, revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.7 OUTRAS DECLARAÇÕES:

7.7.1. Apresentar declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo no edital;

7.7.2. Apresentar declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

“Prefeito Antônio Correia Lima”

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

7.7.3. Declaração que não possui em seu quadro pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador e funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura de Pracinha/SP – conforme modelo no edital;

7.7.4. Declaração pela ME e EPP de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – conforme modelo no edital;

7.7.5. Declaração, subscrita por representante legal do licitante, comprometendo-se a, no caso de utilização na execução do objeto desta licitação de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 66.819/2022, cumprir a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, de acordo com o modelo do Anexo III.1 deste Edital.

7.7.6. Declaração, subscrita por representante legal do licitante, comprometendo-se a cumprir o disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição (Lei Estadual nº 16.775/2018), de acordo com o modelo do Anexo III.2 deste Edital.

7.7.7. Declaração de que cumpri os as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7.8. Declaração, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a empresa se obriga a executar os serviços, atendendo às recomendações quanto à segurança e medicina do trabalho, quanto a seu pessoal.

7.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.6.1– Qualificação Técnica Especial: Como condição de habilitação, a licitante deverá apresentar certificação ativa no PBQP-H/SIAC – Nível A (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat), **com especialidade em Execução de Obras de Edificações, em conformidade com as diretrizes do Ministério das Cidades para programas habitacionais públicos (Novo PAC/MCMV).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

“Prefeito Antônio Correia Lima”

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

7.6.2 Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho **Regional de engenharia e Agronomia – CREA** ou ao **Conselho de arquitetura e urbanismo – CAU**, em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;

7.6.3 Certidão de registro de pessoa física, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de arquitetura e urbanismo – CAU, em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;

7.6.4 No caso de proponentes domiciliados em outros estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA do Estado de origem, deverá conter o visto do Órgão Estadual de São Paulo (CREA-SP), devendo o mesmo ser apresentado no ato da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação.

7.6.5 Apresentação da Atestado de Capacidade Técnica (CAT), comprovando que a empresa que exerce as funções possui responsabilidade e capacidade técnica para exercer os serviços, objeto do Instrumento Convocatório, com no mínimo de até 50% da parcela de maior relevância fixando-se o item da planilha orçamentária:

Item	Especificação da parcela de maior relevância	Uni	Quant Projeto	Quant licitação
1.3.1.1.6	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	Kg	7.240,00	3.620,00
1.3.1.1.9	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 20 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M3	181,60	90,80
1.3.1.2.1	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_09/2023	M2	632,40	316,20
1.5.1.0.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM	M2	1.730,00	865,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

“Prefeito Antônio Correia Lima”

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

	PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021			
1.6.1.0.1	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	1.469,80	734,90
1.6.1.0.5	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 6 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	Uni	80,00	40,00
1.7.2.0.1	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	M2	393,00	196,50
1.7.3.0.4	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	M2	54,21	27,10
1.7.4.0.1	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA UNIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	M2	718,00	359,00
1.7.5.1.4	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	2.252,20	1.126,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

“Prefeito Antônio Correia Lima”

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

7.6.5.1 Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Item	Especificação da parcela de maior relevância	Uni	Quant Projeto	Quant licitação
1.3.1.1.6	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	Kg	7.240,00	3.620,00
1.3.1.1.9	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 20 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M3	181,60	90,80
1.3.1.2.1	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_09/2023	M2	632,40	316,20
1.5.1.0.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	1.730,00	865,00
1.6.1.0.1	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	1.469,80	734,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

“Prefeito Antônio Correia Lima”

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

1.6.1.0.5	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 6 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	Uni	80,00	40,00
1.7.2.0.1	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	M2	393,00	196,50
1.7.3.0.4	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	M2	54,21	27,10
1.7.4.0.1	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA UNIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	M2	718,00	359,00
1.7.5.1.4	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	2.252,20	1.126,10

7.6.6 Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento, todos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

7.6.7 Certificado de vistoria técnica, regularmente emitido pela Administração Municipal ou, se o caso, declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

"Prefeito Antônio Correia Lima"

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

7.6.8 A relação de trabalho entre a empresa participante do processo licitatório e o profissional exigido, deve ser demonstrada obrigatoriamente na fase de habilitação do processo licitatório por meio de:

- a) Contrato Social da empresa, em que conste o nome do profissional, ou;
- b) Carteira de Trabalho, contendo o registro funcional do profissional, ou;
- c) Contrato de Prestação de Serviço entre as partes, discriminando a função, a remuneração do(s) profissional (ais), a carga horária e duração do contrato.

8. Das Infrações E Sanções Administrativas:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g) ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

"Prefeito Antônio Correia Lima"

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

8.1.1.2. Multa:

8.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até 01 (um) dia útil anterior ao fim do prazo para manifestação judicial;

8.1.1.2.1.1. O atraso além de 01 (um) dia anterior ao fim do prazo para manifestação judicial, autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

8.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

"Prefeito Antônio Correia Lima"

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

"Prefeito Antônio Correia Lima"

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

8.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. Gestão E Fiscalização Do Contrato:

9.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora e Engenheira Civil e Técnica Responsável, Agnes Del Arco Filetti Fraire, conforme portaria 084/2024, que a nomeia como fiscal de contratos desta administração

9.2 A gestora de contratos que ficará a encargo de gerenciar e acompanhar a contratação com a empresa será a servidora Patrícia dos Reis Mauricio, conforme portaria 038/2025, que a nomeia como gestora de contratos dessa administração.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.6 As comunicações entre a contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

"Prefeito Antônio Correia Lima"

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenès nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

9.7 O Contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.8 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.9 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

9.10 O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência.

9.11 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

9.12 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.13 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.14 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.15 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.16 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

“Prefeito Antônio Correia Lima”

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

10. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto:

10.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

11. Estimativa do Valor da contratação:

11.1. A obra será realizada com recursos provenientes de Convênio Federal junto a Caixa Federal. Para a execução da obra, foram alocados os recursos orçamentários para o exercício de 2026 no valor de R\$ 2.727.823,96 (dois milhões, setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos).

12. Dos Recursos Orçamentários:

12.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já determinada, suplementadas se necessário:

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.09 PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS

Elemento de Despesa: 15.451.0003.1021 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 05

Ficha: 266

13. Das Disposições Finais:

13.1. Caberá ao fiscal do contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.

13.2. A empresa contratada, ao receber a Nota de Empenho da Despesa (art. 95 da Lei 14.133/21), declara tacitamente que aceita todos os termos deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, aderindo a suas obrigações e responsabilidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

"Prefeito Antônio Correia Lima"

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenès nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

13.3. A fim de subsidiar o pedido, segue anexo, Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Atenciosamente,

Pracinha/SP, 06 de março de 2026.

Assessor de Engenharia

Guilherme Vieira Garcia

Engenheiro Civil e Sanitarista

CREA-SP 5069400367